



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA SÃO JULIÃO (PI) E RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Ao 04 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 00.686.784/0001-53, com sede a Rua Franco Pereira, 161, Centro, São Julião – PI, neste ato representada pelo seu Presidente e representante legal o senhor JOSÉ JUNIOR DE CARVALHO ROCHA, Portador do CPF: 045.043.003-03, brasileiro, solteiro, advogado, vereador, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Rocha, Centro de São Julião – PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebra o Contrato com a empresa RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 23.085.546/0001-98, com sede na Rua Franco Pereira, nº257 bairro centro, cidade de São Julião – PI, representado neste ato pelo Sr. Cicero Guilherme Carvalho Da Rocha Bezerra, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 018.867.793-33, doravante denominado Contratado, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço especializado** de advogado que, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 combinado com a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o Artigo 3º-A. Os serviços profissionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza jurídica o CONTRATANTE pelo CONTRATADO, destacando-se a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração de pareceres, assessoramento da Presidência, da Mesa Diretora e Comissões, incluindo assessoramento no processo legislativo e nas atividades administrativas internas da Câmara, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e a prestação de serviços de natureza jurídica, em todos os graus da jurisdição da Câmara Municipal de Vereadores de São Julião - PI, seja parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Contratado ficará obrigado a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e

Rua Franco Pereira, 161, Centro, São Julião – PI CEP: 64670-000
Site: www.saojuliao.pi.leg.br • Fone: (89) 98104-0868 • E-mail: camarasaojuliao@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração de pareceres, assessoramento da Presidência, da Mesa Diretora e Comissões, incluindo assessoramento no processo legislativo e nas atividades administrativas internas da Câmara, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e a prestação de serviços de natureza jurídica, em todos os graus da jurisdição da Câmara Municipal de Vereadores de São Julião - PI, acompanhando todos os processos administrativos e as ações judiciais em que o mesmo seja parte, em primeira instância e em grau de recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, o objeto contratado será executado em **11 (onze) meses**, irrevogáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais

Rua Franco Pereira, 161, Centro, São Julião – PI CEP: 64670-000

Site: www.saojuliao.pi.leg.br • Fone: (89) 98104-0968 • E-mail: camarasaojuliao@hotmail.com

relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

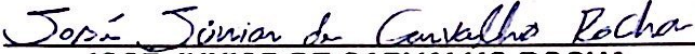
Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Fronteiras- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

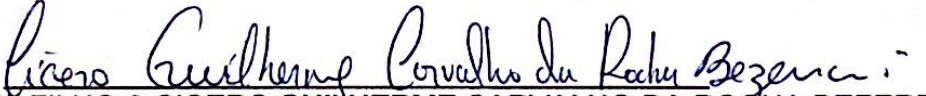
E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

São Julião – PI, 04 de fevereiro de 2022.



JOSE JUNIOR DE CARVALHO ROCHA

Presidente da câmara municipal
Contratante

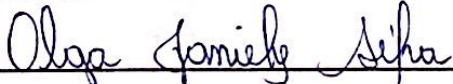


RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA

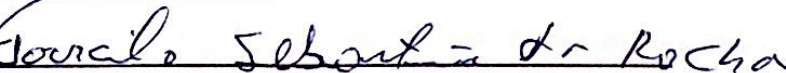
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 23.085.546/0001-98

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: 

CPF: 025.964.433-17

2) NOME: 

CPF: 414.750.703-49